

LIDO NA SESSÃO DO DIA

11 MAR 2020

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3673/26

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que sejam prestadas informações acerca de valores pendentes junto ao Hospital Regional Adamastor Ferreira, no município de Vilhena/RO, bem como em relação à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, responsável pela gestão e pela prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS na referida unidade hospitalar.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, que sejam prestadas informações acerca de valores pendentes junto ao Hospital Regional Adamastor Ferreira, no município de Vilhena/RO, bem como em relação à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, responsável pela gestão e pela prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS na referida unidade hospitalar.

Considerando a relevância dos serviços prestados pelo Hospital Regional Adamastor Ferreira para a assistência à saúde da população, bem como a necessidade de transparência na gestão dos recursos públicos e na regularidade dos repasses financeiros destinados às unidades hospitalares, requer-se o encaminhamento das seguintes informações devendo ser respondido ponto a ponto.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes atua na gestão e na prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS no referido hospital, faz-se necessária a obtenção de informações claras e atualizadas acerca de eventuais valores pendentes, tanto da unidade hospitalar quanto da entidade gestora.

1. Existem valores atualmente em aberto, pendentes de pagamento, por parte da Secretaria de Estado da Saúde junto ao Hospital Regional Adamastor Ferreira, no município de Vilhena? Em caso afirmativo, informar o montante atualizado da dívida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
2. Especificar a natureza dos valores pendentes, detalhando se decorrem de contratos, convênios, termos de cooperação, prestação de serviços, fornecimento de insumos, folha de pagamento, entre outros. 3. Informar o período ao qual se referem os débitos, discriminando as competências e os respectivos valores. 4. Há cronograma definido para a quitação dos valores pendentes? Em caso afirmativo, encaminhar o planejamento com as datas previstas para pagamento. 5. Quais medidas administrativas estão sendo adotadas pela SESAU para regularizar eventuais inadimplências e evitar prejuízos à continuidade dos serviços hospitalares? 6. Eventuais pendências financeiras têm impactado a capacidade operacional do hospital, como redução de atendimentos, suspensão de serviços, falta de insumos ou dificuldades no pagamento de profissionais? Em caso afirmativo, encaminhar esclarecimentos. 7. Informar se houve bloqueios, glosas, contingenciamentos ou qualquer outro fator que tenha contribuído para o atraso nos repasses financeiros. 8. Considerando a parceria firmada com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, informar se há valores pendentes relacionados ao Convênio nº 001/2023/PGM ou a outros instrumentos congêneres destinados à gestão e à prestação de serviços no Hospital Regional. 9. Esclarecer se a eventual inadimplência tem afetado a execução do convênio ou a manutenção dos serviços complementares ao SUS prestados pela entidade. Plenário das Deliberações, 05 de fevereiro de 2026. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e acompanhar a regularidade dos repasses destinados às unidades de saúde estaduais, especialmente aquelas responsáveis por atendimentos de média e alta complexidade. Destaca-se que o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira conta com gestão complementar realizada pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, por meio do Convênio nº 001/2023/PGM, o que reforça a necessidade de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações financeiras, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A eventual existência de valores em aberto pode comprometer a assistência em saúde, tornando imprescindível o acompanhamento por parte do Poder Legislativo para prevenir desassistência e assegurar a adequada execução das políticas públicas. Assim, as informações solicitadas contribuirão para o fortalecimento do controle institucional e para a adoção de providências tempestivas, caso sejam identificadas inconsistências ou riscos à prestação dos serviços hospitalares. Dessa forma, as informações solicitadas contribuirão para o fortalecimento do controle institucional e para a adoção de providências tempestivas, caso sejam identificadas inconsistências ou riscos à prestação dos serviços hospitalares. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A antiga de rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			